

São Paulo, 13 de abril de 2020.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

a/c: **Marcelo Barbosa**

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor da Comissão de Valores Mobiliários

Antônio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado de Capitais

Ref.: Edital da Audiência Pública SDM nº 03/2020 – Alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a participação e votação a distância em assembleia de acionistas.

Prezados Senhores,

A Associação Nacional dos Agentes Fiduciários – ANAFID (“ANAFID”)(em fase de registro do Estatuto Social no RCPJ), por seus membros fundadores, GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda. e, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., reuniram-se para apresentar contribuição sobre tema de suma importância para o seu mercado de atuação, na qualidade de executores da atividade de agente fiduciário e participantes de inúmeras assembleias nos últimos 20 anos, considerando que nos termos do § 2º do art. 71 Lei de Sociedade Anônima aplica-se a assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto em referida lei sobre a assembleia geral de acionistas.

Nesse contexto seguem sugestões que visam contribuir com a Audiência Pública em comento, de forma que a discussão seja rica e possa ser observado e analisado por esta autarquia algumas proposições e entendimentos do grupo sobre a proposta de texto.



Art. 4º, II

Dispõe o texto da minuta da Instrução Normativa:

Art. 4º (...)

II – caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede;

Comentário: No que tange a assembleia de debenturistas, a mesma, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei de Sociedade Anônima, pode ser convocada pelo agente fiduciário, pela companhia emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários. Dessa forma, entendemos que deve ser preservado o direito da realização da assembleia na sede do Agente Fiduciário.

Sugestão: II - caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede da companhia, ou na sede do Agente Fiduciário ou de seu mesmo Município quando tratar-se de assembleia de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela companhia;

Art. 4º, § 1º

Dispõe o texto da minuta da Instrução Normativa:

Art. 4º (...)

§ 1º As informações de que trata o inciso III do caput poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores,



onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, observado o disposto no art. 6º.

Comentário: O §1º em comento permite que as informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar a distância na assembleia, e a forma que a mesma irá ser realizada de forma parcial ou exclusivamente digital, podem ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, desde que observado o art. 6º. Referido art. 6º dispõe que a companhia deve disponibilizar as informações por meio de sistema eletrônico na página da CVM até a data da publicação do primeiro anúncio. Conforme já referendado no comentário ao inciso II do art. 4º, sendo a assembleia de debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário ou por debenturistas, eles não possuem condições de atender a referido dispositivo.

Sugestão: Visando adequar a norma ao acima disposto é sugerido inclusão de §4º ao art. 4º desobrigando o Agente Fiduciário e os Debenturistas ao atendimento no disposto no art. 6º, quando convocarem a assembleia.


Art. 4º, § 2º

Dispõe o texto da minuta da Instrução Normativa:

§ 2º Considera-se exclusivamente digital a assembleia geral na qual os acionistas somente podem enviar os votos por boletins de voto a distância ou participar por meio dos sistemas eletrônicos (art. 21-C, § 2º, II).

Comentário: A instrução trata que o voto poderá ser enviado por boletim de voto a distância. Observamos que o conteúdo mínimo do boletim em questão consta do art. 21-F da Instrução CVM 481, e que seu conteúdo não é adequado para assembleia de debenturistas.

Sugestão: Incluir dispositivo na norma esclarecendo que quando tratar-se de assembleia de debenturistas, o conteúdo do boletim de voto a distância constante do art. 21-F deverá ser adaptado de acordo com a ordem do dia a ser deliberada.



Art. 21 C, § 4º

Dispõe o texto da minuta da Instrução Normativa:

Art. 21-C (...)

§ 4º O disposto neste artigo não impede que as companhias transmitam suas assembleias gerais em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores.”(NR)

Comentário: Tratando-se de assembleia de debenturistas, entendemos que a discussão sobre a ordem do dia é restrita àquele grupo de investidores.

Sugestão: § 4º O disposto neste artigo não impede que as companhias transmitam suas assembleias gerais em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores, exceto, no caso de assembleia de debenturistas da qual dependerá de anuência dos debenturistas.

São estas nossas sugestões para o momento da qual entendemos tratar-se de ajustes pontuais na norma por conta da pandemia instaurada pelo covid -19, e que em breve haverá uma reforma mais abrangente a ser proposta por esta Autarquia, onde poderemos nos manifestar sobre outros pontos não tratados na presente.

Atenciosamente,



Associação Nacional dos Agentes Fiduciários – ANAFID

Por seus Diretores

Viviane Rodrigues



Juarez Dias Costa